

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE

JOANNE BARROS DÓRIA

**PROSTITUIÇÃO: “UM OLHAR DIGNO, LADEADO ÀS PREMISSAS
CONSTITUCIONAIS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA”.**

ARACAJU

2018.2

JOANNE BARROS DÓRIA

**PROSTITUIÇÃO: “UM OLHAR DIGNO, LADEADO ÀS PREMISSAS
CONSTITUCIONAIS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA”.**

Monografia apresentada à Faculdade de Administração e
Negócios de Sergipe como um dos pré-requisitos para a
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Me. Luiz Eduardo Alves de Oliva.

ARACAJU

2018.2

D696p DÓRIA, Joanne Barros.

Prostituição: “um olhar digno, ladeado às premissas constitucionais da dignidade da pessoa humana” / Joanne Barros Dória; Aracaju, 2018. 60 f.

Monografia (Graduação) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Direito.

Orientador: Prof. Me. Luiz Eduardo Alves de Oliva

Elaborada pela Bibliotecária Lícia de Oliveira CRB-5/1255

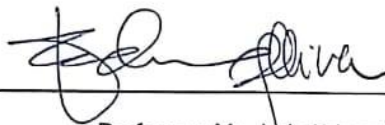
JOANNE BARROS DÓRIA

**PROSTITUIÇÃO: "UM OLHAR DIGNO, LADEADO ÀS PREMISSAS
CONSTITUCIONAIS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA".**

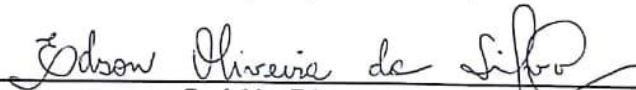
Monografia apresentada à Faculdade de Administração e
Negócios de Sergipe como um dos pré-requisitos para a
obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovada em 01/12/2018

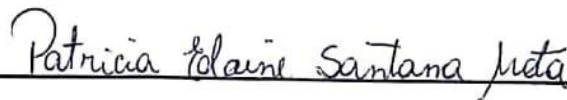
BANCA EXAMINADORA



Professor: Me. Luiz Eduardo Alves de Oliva
(Orientador – Fanese)



Prof. Me. Edson Oliveira da Silva
(Avaliador – Fanese)



Prof. Esp. Patricia Elaine Santana Mota
(Avaliador – Fanese)

Dedico este trabalho a minha mãe e meus familiares, por estarem sempre ao meu lado e me apoiar sempre nesta longa caminhada. Bem como aos meus amigos por todo apoio que me deram.

AGRADECIMENTOS

Agradeço acima de tudo e qualquer coisa a Deus, pois sem Ele nada estaria sendo concretizado, - minha fonte de fé e calma. A minha mãe Maria Eugênia, pessoa guerreira, única, que desde sempre internalizou em mim a importância dos estudos, que suportou as incertezas e dificuldades que me deparei ao longo da vida, do curso e incondicionalmente com sabedoria aconselhava-me, - mulher que é minha base e fonte de inspiração, onde busco sempre a evolução. Aos meus irmãos Augusto Barros, Luciano Barros e Kristine Barros que sempre acreditaram em meu potencial e sempre me incentivavam cegamente. A minha prima Bianca Ribeiro, que com seu jeito louco torce pela concretização desse meu sonho e espera ansiosa pela carteirinha vermelha da OAB como se eu mesma fosse. A minha tia Célia Santana e prima Roseanne Santana, que profetizaram verbalmente no decorrer desses anos a conclusão desta etapa com muita alegria, suavidade e meu primeiro Vade Mecum da vida, - jamais esquecerei. Ao meu professor e orientador Luiz Eduardo Alves de Oliva pelo apoio ímpar e sem igual, sem sua disponibilidade e participação efetiva, certa seria minha insegurança. Por último, não menos importante, agradeço aos meus amigos íntimos Tiago Henrique, Ícaro Ribeiro e Maria Paula Falcao, que mais que amigos, foram minha válvula de escape, - trazendo suavidade aos meus dias mais densos, abraço nas tempestades, incentivo nas imprecisões e, paciência... Paciência e compreensão pela ausência e indisponibilidade durante tantos dias e de forma sucessiva, - gratidão por todo incentivo, carinho e amor dedicados. Em suma, agradeço a todas as pessoas que direta ou indiretamente tiveram um pedacinho de participação em minha formação acadêmica, principalmente e em especial aos transgressores e provedores de injustiça deste país, pois foi por vocês motivada a minha sede de justiça, - me aguardem.

[...] “Se o diabo amassa o pão, você morre ou você come? Eu não morri e nem comi eu fiz amizade com a fome. Então, vai... vai lá... não tenha medo do pior. Eu sei que tudo vai mudar, você vai transformar o mundo ao seu redor...”

Projota

RESUMO

Desde o ano de 2002, a (o) profissional do sexo passou a ter a sua função legalmente reconhecida pelo Ministério do Trabalho, fazendo com que este venha a ter direitos e garantias definidas num rol legal. O presente trabalho busca tratar sobre a prostituição, trazendo os pontos da legalização desta profissão, da dignidade da pessoa humana que em muitos momentos é desrespeitada e as relações trabalhistas existentes. O ponto do reconhecimento da profissional do sexo, sendo legalmente reconhecida, não no viés da descriminalização e sim da admissão desta profissão como qualquer outra profissão descrita na Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), vindo após a sua legalização a mesma pagar previdência social e impostos sobre o serviço prestado. Com base em pesquisas feitas, o presente trabalho busca também tratar sobre a evolução histórica da prostituição e do preconceito existente em torno desta profissão, demonstrar as problemáticas e buscar uma melhor forma de solucionar as problemáticas e suas possíveis discussões.

Palavras Chave: Prostituição; Dignidade da Pessoa Humana; Sexualidade; Regulamentação; Mulher.

SUMMARY

Since 2002, the sex worker has been legally recognized by the Ministry of Labor, so that the latter has rights and guarantees defined in a legal role. The present work seeks to deal with prostitution, bringing the points of legalization of this profession, the dignity of the human person that is often disrespected and the existing labor relations. The point of recognition of the sex worker, being legally recognized, not in the bias of decriminalization, but of the admission of this profession as any other profession described in the Brazilian Classification of Occupation (CBO), coming after its legalization the same pay social security and taxes about the service provided. Based on research done, the present work also seeks to deal with the historical evolution of prostitution and prejudice existing around this profession, to demonstrate the problems and to seek a better way to solve the problems and their possible discussions.

Keywords: Prostitution; Dignity of human person; Sexuality; Regulation; Woman.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CBO – Classificação Brasileira de Ocupação

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

CPB – Código Penal Brasileiro

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

DST – Doença Sexualmente Transmissível

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

OAB – Organização dos Advogados do Brasil

ONU – Organização das Nações Unidas

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	11
2.	VISÃO GERAL.....	15
2.1	Visão nacional e internacional	15
2.2	Contextualizações na Atualidade	21
3.	VONTADE OU IMPOSIÇÃO	23
3.1	Gêneros da Profissão.....	23
3.2	Fatores Históricos	25
3.3	Fatores Sociais	29
3.4	Tabus e Questões de Saúde	32
4.	CBO E O RECONHECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO COMO PROFISSÃO	34
5.	ASPECTOS JURÍDICOS QUE PERMEIAM A PROSTITUIÇÃO..	40
5.1	Relação de Trabalho.....	40
5.2	Criminalização da Profissão	44
5.3	Dignidade da Pessoa Humana.....	48
5.4	Constitucionalização.....	51
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
7.	REFERÊNCIAS.....	57

1. INTRODUÇÃO

Como tratar de uma das profissões mais antigas a qual é conhecida na sociedade, profissão esta que é a prostituição. Esta profissão não recebe tal titulação, - de *“mais antiga do mundo”* pelo fato de ser, embora das mais antigas, mas sem reconhecimento e sem regulamentação. Essa afirmação traz um peso de naturalidade para esta profissão e com esta naturalidade traz uma aceitação a discriminação e o preconceito pela função e por quem a exerce.

Mesmo a prostituição sendo tratada como a mais antiga do mundo em muitos momentos da história, a sociedade culpava a pessoa que exercia esta profissão por sua origem e, em algumas situações pela destruição de muitos lares, sendo que é uma construção histórica que vem adequando-se aos moldes de cada período, sofrendo várias alterações ao longo da história, até chegarmos aos dias atuais.

Um termo inteiramente ligado a esta profissão ou/ao profissional é que, *“uma vez prostituta sempre prostituta”*, tal afirmação traz um enredo de preconceito aos profissionais, vindo a trazer uma marca para estes até o final de sua vida, mesmo que mudem e deixem de utilizar o sexo como serviço, passando assim a ter uma vida tida como *“dentro dos padrões da sociedade”*, de uma forma respeitada por todos.

A marca de um dia terem exercido a atividade de profissional do sexo não deixa de existir, sendo isto, eternamente marcado em seu emocional e/ou psicológico. Ou, em outra situação, poderá vir a ser julgada pela sociedade pelo fato de em um determinado momento de sua vida ter exercido uma das profissões mais antigas da sociedade.

Sendo que desde os primórdios da sociedade humana são vários os fatores que levam as pessoas a trabalharem vendendo o seu corpo, fatores estes que podem ser denominados como: históricos, econômicos, sociais, entre outros que afetam diretamente a vida destes cidadãos. E que acabam

levando-as a prostituição, num primeiro momento de forma direta ou indireta, mas depois de perceptíveis já estão enredadas neste mundo de tal forma que não conseguem desligar-se dele tão facilmente.

Um dos principais motivos que levam este ofício a ser manter forte até os dias atuais, onde as mulheres possuem mais domínio sobre a sua vida e sobre o seu corpo, são os modelos patriarcais ainda existentes dentro de nossa sociedade. Modelo este que levam os pais a agirem como donos de suas filhas mulheres, como por exemplo, o fato de expulsar sua filha de casa por terem perdido a virgindade antes do casamento.

Como também podemos citar os acontecimentos sociais, que faz com que o pai venda a sua filha para obter dinheiro, ou venha a explorar o corpo desta como um objeto fosse as convencendo que este é o único caminho para vir colocar comida na mesa e sustentar suas famílias.

Não somente o modelo patriarcal e o capitalismo veem há anos sustentando a rejeição da toda uma sociedade, o pensamento religioso em muitos momentos a influenciou o pensamento do povo, fazendo-o rejeitar aquilo que é diferente do pregado pelos grandes mestres, independente da religião.

O preconceito em relação à prostituição não é algo novo, mas sim algo que já acontece há anos. Pode-se falar sobre um fato histórico e bíblico marcante em relação aos profissionais do século, e sobre a passagem bíblica de Maria Madalena uma das mais antigas personagens e conhecidas profissionais do sexo. Como está descrito em João 8.4,10 e 11:

“E, pondo-a no meio, disseram-lhe: Mestre, esta mulher foi apanhada, no próprio ato, adulterando”; E, endireitando-se Jesus, e não vendo ninguém mais do que a mulher, disse-lhe: Mulher, onde estão àqueles teus acusadores? Ninguém te condenou? E ela disse: Ninguém, Senhor. E disse-lhe Jesus: Nem eu também te condeno; vai-te, e não peques mais. (João8:4,10,11,BíbliaSagrada, p.200)

Sendo ela apedrejada e rechaçada, pois não se enquadrava nos padrões pregados pelos religiosos daquela época. Vindo a mesma ser excluída por muito tempo pela sociedade, nada tão distante do que acontece atualmente.

São várias as discussões que existem em torno de um ganha-pão tão antigo, como a licitude ou ilicitude, a não aceitação da sociedade como sendo uma profissão e, o fato de a maioria desses profissionais serem em sua maioria do gênero feminino e que exerçam este trabalho como uma forma digna de ganhar a vida.

Após a prostituição ter seu reconhecimento pela CBO de 2002, esta passou a ser uma profissão como qualquer outra, legalmente descrita, vindo este homem ou mulher a ter direitos como todo e qualquer outro profissional. E, mesmo com esta conquista, ainda é possível, não dificilmente, ver discriminação em relação ao assunto, como em muitos momentos a sociedade se encontra presa a um discurso arcaico que prega a indignidade destes profissionais do sexo, excluindo-os do convívio, da oportunidade de relacionamento confiável.

O presente trabalho se divide ao longo de quatro capítulos, onde o primeiro capítulo versa sobre a visão nacional e mundial da prostituição e como vem a interferir na economia mundial e no turismo, nacional ou internacional. O segundo capítulo trata da iniciação das pessoas dentro da prostituição e a forma como ocorreu, bem como a motivação que os levou a esta vida.

O terceiro capítulo trata dos aspectos jurídicos que permeiam a prostituição, uma criminalização da matéria em relação à exploração sexual, as possíveis relações de trabalho existentes vislumbrando a sua legalidade, e a dignidade da pessoa humana, num viés de sua preservação e também de seus direitos adquiridos ao longo dos anos, trazendo as jurisprudências que permeiam estas relações de direito.

O quarto capítulo vem a tratar da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), a sua origem, criação e o reconhecimento da prostituição como uma profissão liberal frente ao reconhecimento pela CBO.

Os objetivos deste trabalho é verificar os discursos preconceituosos sobre os profissionais do sexo, trazer a importância destes profissionais ao longo de toda a história, demonstrar as dificuldades enfrentadas perante a sociedade, trazer um olhar reflexivo em relação a temática, buscando trazer rediscussões e assim, poder-se-ia colocar abaixo de uma vez por todas o discurso de discriminação e hostilidade sobre estes profissionais.

Buscando como objetivos específicos valorar o trabalho dos profissionais do sexo no exercício de sua atividade, observar as alterações ocorridas dentro do ordenamento jurídico brasileiro, referente a prostituição como o ordenamento se reorganizou para trazer proteção a estes profissionais, bem como os reflexos destas mudanças dentro da sociedade.

Analisar os problemas que estão ligados ao reconhecimento desta ocupação, sendo demonstrado assim que estes são os objetivos específicos a serem alcançados nesta pesquisa, e as dificuldades encontradas pelos profissionais para serem aceitos e entendidos/reconhecidos como profissionais pela sociedade, como qualquer outro. Deslindar a importância da valorização da mulher e do respeito ao seu corpo e fazer uma diferenciação entre prostituição impositiva e voluntária.

O método de pesquisa escolhido para ser utilizado nesta monografia foi o método estratégico dedutivo, descritivo, exploratório, com uma abordagem qualitativa, através do método hipotético dedutivo, através de pesquisa bibliográfica e documental e estudo de caso.

2. VISÃO GERAL

2.1 Visão nacional e internacional

A sexualidade sempre foi tratada como um tabu, vindo a ser algo proibido ao ser dito e jamais discutido dentro do âmbito familiar e da sociedade. Não diferente seria não só o tabu, mas também o “pré” conceito existente entre os profissionais que utilizavam o seu próprio corpo e a sua sexualidade como um meio de ganhar a vida. Culminando as pessoas que exerciam ou exercem esse ofício a serem excluídos pela sociedade e vistos como alguém não digno do convívio social, num primeiro momento por não ser aceita ou vir a existir uma regulamentação que tratasse sobre o tema.

Não sendo diferente no Brasil, esta profissão não é nada nova, ela veio a surgir com o a chegada dos portugueses ao Brasil, pois os colonizadores viram a necessidade de povoar esta terra. Como trata o autor (Albuquerque, 2008, apud, Afonso 2014).

Albuquerque (2008) fez um levantamento bibliográfico sobre estudos que trataram da temática da prostituição no Brasil, dos discursos produzidos sobre ela, e dos antecedentes históricos da regulamentação. A autora destaca que a prostituição surgiu no país a partir da colonização portuguesa, no início do século XVI, em um contexto de expansão mundial do capitalismo (ALBUQUERQUE, 2008, APUD, AFONSO, 2014, p. 1)

Ao longo de muito tempo a prostituição foi vista como uma doença que precisava ser erradicada da sociedade, o rei de Portugal enviou ao Brasil pessoas de personalidade duvidosa, bandidos e profissionais do sexo como uma forma de castigo pelo fato de estes manterem esta conduta que ia de encontro com a sociedade. Como trata a autora (Teles 2003, apud, Afonso 2014)

A autora cita o trabalho de Teles (2003), que mostra que, durante as primeiras décadas de colonização, o padre Manuel da Nóbrega enviou uma carta pedindo ao rei de Portugal que enviasse pessoas para povoar o Brasil, incluindo as meretrizes.

Os portugueses trouxeram consigo a imposição de um novo tipo de organização social, que se sustentava materialmente no trabalho escravo – inclusive dos povos que aqui viviam - e cujos valores morais eram, em grande parte, influenciados pelo cristianismo. (TELES 2003, APUD, AFONSO, 2014, p. 1)

Em razão desta vinda de meretrizes a “profissão mais antiga do mundo” ganhou uma grande expansão dentro desta nova sociedade brasileira, a qual estava iniciando-se projetos em busca da legalização, proteção e reconhecimento dessa profissão. Como trata a autora Sousa em sua obra:

A organização de prostitutas vem se consolidando por meio da formação de associações e da execução de ações pautadas na compreensão partilhada por mulheres (prostitutas e aliadas) e outras pessoas (homens, travestis, transexuais) que entendem que o exercício da prostituição é atravessado por temas como economia, sexualidade, migração, racismo e colonialismo. (SOUSA, 2013, p. 4)

Vindo esta profissão a ganhar força e ocupar os melhores espaços da sociedade, mas não desconforme do que ocorre com as populações marginalizadas, a prostituição passou a ocupar o espaço do submundo da sociedade, passando a ser tratada como uma profissão marginalizada. Depois deste período de glória desta profissão e a intervenção do estado novo, as casas de diversões passaram a ser vistas como um lugar a ser excluído da sociedade, vindo a serem colocadas em locais aonde as famílias não iriam vê-las ou ter acesso a elas, como trata a autora:

Conforme as cidades foram se desenvolvendo, as prostitutas de baixo meretrício, assim como aconteceu com outras populações marginalizadas, foram empurradas para outras regiões da cidade, movimento notado em 1913 por Rago (1996) em São Paulo. (AFONSO, 2014, p. 48)

Após o período do estado novo e da ditadura militar, organizações juntaram-se para proteger os profissionais do sexo num sentido geral, em

busca de mudar o olhar da sociedade para estas pessoas que em muitos pontos são deveras marginalizadas até os dias atuais em nosso país.

Após inúmeras reuniões destas organizações e muito tempo de luta das pessoas que exercem a profissão de prazer, conseguiu-se a regulamentação no Ministério do Trabalho, agora sendo reconhecida a prostituição como uma profissão normatizada, dentro dos moldes da legislação brasileira de trabalho, também conhecida pela sigla CBO - Classificação Brasileira de Ocupação. Como trata a autora Castro:

A primeira grande vitória do movimento foi em 2002, quando houve a inserção da/o profissional do sexo na Classificação Brasileira de Ocupações sob coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego. De acordo com o sítio do órgão, a CBO tem a finalidade de identificar as ocupações no mercado de trabalho para fins classificatórios junto a registros administrativos e domiciliares. (CASTRO, 2015, p. 53)

Após a constatação da prostituição como sendo uma profissão legalmente reconhecida, passou a trazer ônus para estes profissionais e para aqueles que o utilizam, vindo a ser pagos tributos pelo serviço prestado, e previdência social por parte dos profissionais como autônomos.

Ao contrário do Brasil, alguns países reconheceram a prostituição como uma profissão legalizada muito antes. Estes países em sua maior proporção são países da Europa, vindo à prostituição ser legalizada e com direitos garantidos, como a previdência social, assistência médica e exames periódicos para que venha a ser garantida a saúde da/o profissional e de seus clientes. Como trata os autores Feijó e Pereira em sua obra:

Vários países legalizaram a prostituição, reconhecendo-a como uma atividade profissional, principalmente os considerados de primeiro mundo, a exemplo de: Alemanha, Itália, Reino Unido, Bélgica, França, etc. Nestes países a prostituição é um trabalho como outro qualquer, as pessoas que a exercer têm seus direitos e deveres regulamentados. A regulamentação é uma maneira de controlar a clandestinidade dos profissionais do sexo, controlar a exploração sexual, as doenças transmitidas através das relações sexuais. (FEIJÓ, PEREIRA, 2014, p.10)

Mas, alguns países ainda criminalizam a prostituição, o que não vem a impedir que ocorra o tráfico de pessoas e a exploração aos profissionais do sexo, sendo estas pessoas escravizadas e desprovidas de direitos como os outros profissionais. Pelo contrário, o não reconhecimento da profissão faz com que fortaleça ainda mais o tráfico de pessoas e que gere o seu aumento. Como trata os autores Feijó e Pereira:

Os países que criminalizam a prostituição são os que mais sofrem com o tráfico humano, indo um pouco mais além, nesses países é como se o problema não existisse, as pessoas que a praticam ficam escondidas. É um problema social que existe e deve ser tratado, o que não pode é tentar excluir esses profissionais, não proporcionar o mínimo de assistência e garantia. Considerá-los bandidos e pessoas sujas, isto sim é imoral e degradante. (FEIJÓ, PEREIRA, 2014, p. 10)

Uma das importâncias da legalização desta profissão tão antiga é fazer com que as pessoas que a exercem, tenham garantias de direitos sua cidadania preservada, e com isso conseqüentemente, possa vir a diminuir o tráfico de pessoas para que não sejam exploradas sexualmente.

Países como a Alemanha, que trata a prostituição como uma profissão legal, traz direitos e garantias a estes profissionais, - como por exemplo, o direito a seguridade social. Além da obrigatoriedade destes em fazer exames periódicos como garantia ao profissional e aos seus clientes. Como trata os autores Feijó, Pereira:

De acordo com informações de Zeijl (2000), na Alemanha a prostituição é tratada como uma profissão, sendo remunerada, reconhecida oficialmente, através de lei aprovada em 2001. Em 2006 a lei foi alterada para aumentar ainda mais os direitos desses profissionais, garantindo direitos trabalhistas e combatendo a exploração sexual de forma ampla. (FEIJÓ, PEREIRA, 2014, p. 10)

Na Alemanha, a legalização veio como uma forma de controlar as doenças sexualmente transmissíveis, fazendo com que os clientes venham a

ter uma garantia dos profissionais que eles estão contratando serviço e, que este vem a se cuidar de forma a não contrair e/ou transmitir doenças. Pois, se a/o profissional do sexo vier a contrair alguma doença sexualmente transmissível, terá que buscar a aposentadoria compulsória para não vir a transmitir esta doença aos seus clientes. Como trata os autores Feijó, Pereira:

A legalização também foi uma forma de controlar a proliferação de doenças transmitidas por relações sexuais. O grande problema enfrentado é o estigma social, levando os/as profissionais a levarem uma vida dupla. (FEIJÓ, PEREIRA, 2014, p. 10)

A França segue o mesmo molde da Alemanha em se tratando da prostituição e sua legalização, mas existe algumas restrições para que esta profissão venha a ser exercida, - a primeira é que não poderá ser exercida em local público, a segunda é que não poderá ser explorada por terceiros e a terceira é que é proibido o exercício em bordéis. Como trata os autores Feijó, Pereira:

Neste país, a prostituição é liberada como atividade pessoal, mas existem algumas restrições, tais como: não pode ser exercida em locais públicos, nem explorada por terceiros e os bordéis são vetados. (FEIJÓ, PEREIRA, 2014, p. 10)

Outro país em que ocorre a legalização da prostituição é na Itália, levando-se em conta que num primeiro momento este país tentou proibir a prostituição sendo que a mesma se deu de forma frustrada, passando a trazer o reconhecimento da função após diversas discussões sobre a temática, vindo a ocorrer a legalização, sendo vedado apenas a prática em local público e em bordéis. Como trata os autores Feijó, Pereira:

Na Itália a prática é liberada, não pode ser exercida em bordéis ou locais públicos, o país tentou proibi-la, mas as tentativas fracassaram, pois, os argumentos utilizados não são os

melhores, a proibição não vai acabar com o problema, A prática passa a ser proibida em locais públicos e pode ser exercida por adultos. Nos casos que for praticado em locais públicos deve ser punido com multa e prisão, que vai de € 1.000,00 a 3.000,00 e até três anos e seis meses de prisão. (FEIJÓ, PEREIRA, 2014, p. 11)

A legalização ocorre também no Reino Unido, vindo a existir restrições quanto a seu exercício em bordeis e outros locais destinados a exploração. A prostituição deverá ser exercida por profissionais liberais. Como destaca os autores Feijó, Pereira:

No Reino Unido a atividade é legalizada, mas existem proibições, como na maioria dos outros países, atividades realizadas nos bordem, locais públicos, aliciamento e proxenetismo são proibidos e considerados crimes. Por isso, não é uma questão simples, apesar de a atividade ser liberada. (FEIJÓ, PEREIRA, 2014, p. 11)

Diferente dos outros países, na Suíça não só é liberada a prostituição como também os bordeis são abalizados para a prática desta profissão. Vindo a atividade a ser exercida de forma mais abrangente, podendo se dar em local público, sendo estes locais autorizados, podendo os profissionais fazer anúncios sobre o seu ofício em jornais locais. Como trata os autores Feijó, Pereira:

Os profissionais do sexo exercem a atividade de forma remunerada e reconhecida oficialmente na Suíça. Neste país a atividade é exercida de forma mais liberal. Os bordeis são liberados, a prostituição pode ser exercida nas ruas, em locais autorizados. Os/as profissionais podem fazer anúncios das suas atividades em jornais. Para exercer as atividades de forma legal, os/as profissionais devem pagar impostos. (FEIJÓ, PEREIRA, 2014, p. 11)

É perceptível pelo demonstrado acima, que a legalização mostrasse importante como condução de segurança para quem exerce a função de profissional do sexo, tal qual para quem faz uso dela, seja através de leis

rígidas que venham a garantir que estes profissionais façam exames periódicos e possuam um acompanhamento médico regular, e tenham consciência de seus direitos e deveres, só podendo conseguir tais garantias através de sua legalização.

2.2 Contextualizações na Atualidade

Atualmente a prostituição se confere de várias formas e meios, podendo ser a prostituição nos graus mais baixos, estas que são exploradas em casas de prostituição ou tendo elas que trabalhem nas ruas, em busca de sustento para a sua própria sobrevivência, - no caso daquelas se encontra na rua. Segundo o autor Da Silva em sua obra: “ No Brasil, a prostituição está diretamente ligada a um processo histórico de desigualdades sociais e injustiças. O perfil dos profissionais do sexo é, na maioria das vezes, de pessoas pobres, negros, ou que fazem parte de alguma etnia como a exemplo os índios, que estão nesse mercado buscando uma forma de melhorar a sua vida e de seus familiares”. (DA SILVA, 2016, p.15)

Pode-se verificar conforme Da Silva, que no caso dos profissionais do sexo que se encontram em casas de prostituição, estes trabalham para o seu sustento e, além disso, até para pagarem as dívidas que estes contraem por se encontrarem nestas casas, em regime de escravidão ou análogos a escravo. Mesmo que os gerentes destas casas preguem que os profissionais são livres para exercer sua profissão ou que possam sair desta localidade quando quiserem, está totalmente errada, pois as dívidas feitas dentro de tais estabelecimentos impedem que estes saiam de lá para exercer o seu ofício ou qualquer outra de forma liberal e com autonomia em relação ao seu corpo e a sua liberdade de ir e vir.

A prostituição praticada nas ruas traz sérios riscos aos profissionais, pois o mesmo fica exposto a clientes que não queiram pagar por seus serviços, e até pessoas que venha a agredi-los de forma grave, pelo simples fato destes

seres humanos estarem exercendo uma função não convencional, passando a ser uma profissão séria e reconhecida como uma profissão liberal.

Além da prostituição em graus mais baixos podem ser vislumbrados os profissionais de alto nível também, sendo os seus clientes pessoas com um grau maior de poder aquisitivo, buscando profissionais mais conceituadas e com uma melhor postura frente a sociedade, vindo estes profissionais a receberem o nome de *“acompanhantes de luxo, damas ou senhores de companhia”*.

Vindo este mercado de alto luxo se diferenciar das casas de prostituição em razão do nível social dos que executam o trabalho e daqueles que contratam tal serviço, chegando em muitos momentos estes profissionais acompanharem os seus clientes em festas, eventos e outras localidades que venham a exigir pessoas com uma maior postura, elegância e cultura.

Não perdendo a característica da prostituição, somente sendo uma categoria diferenciada dos outros profissionais que venham a se encontrar em casas de prostituição ou mesmo trabalhem na rua. São várias as formas da prostituição e mesmo assim ainda sofrem com episódios de discriminações, somente por estes exercerem a profissão do sexo, carregando uma alta carga de desafeto ao longo da história, muito por influência dos discursos pregados por algumas religiões que trouxe uma rigidez a certos padrões da sociedade.

3. VONTADE OU IMPOSIÇÃO

Quando se é permitido parar e refletir sobre o que está intimamente ligado a mola propulsora que desencadeou o start de uma pessoa a ingressar no ramo do serviço do prazer, logo pode vir à mente quais seriam os motivos que impulsionou, ou teriam sido eles, sofrido imposição de terceiros.

Despido de qualquer forma de discriminação, é de fácil percepção que cada ser humano carrega consigo uma história que é desconhecida, principalmente a intensidade com que as experiências vivenciadas ao longo do tempo são sentidas.

Baseando-se em pesquisas bibliográficas, através de doutrinas como livros, artigos e monografias, buscou-se demonstrar que em muitos momentos a prostituição poderá ocorrer por imposição da família para prover o sustento ou que em outros momentos adentrar neste mundo ocorre pela livre vontade deste profissional.

3.1 Gêneros da Profissão

A prostituição ou a profissão do sexo não se restringe exclusivamente a mulher, este ofício também é exercido por homossexuais, homens, e pessoas transexuais e, são vários os fatores que levam esta pessoa a vida de profissionais do sexo. Fatores como a imposição familiar, fatores econômicos de pessoas que entram nesta profissão para o sustento próprio ou de sua família entre outros. Segundo o pensamento de Da Silva (Ano 2011, p. 2). “Outro fator a ser considerado, é a escassez de literatura acerca da prostituição masculina e o fato de que grande parte da literatura da prostituição feminina é registrada por homens”. (DA SILVA, 2011, p. 2.)

É importante a observação trazida, onde o comum quando se é falado em prostituição, logo se pode ligar a imagem feminina usando seu corpo, pois

desde os tempos em que o cristianismo tomou maior visibilidade no mundo tomou uma forma errada em falar de sexo e dos desejos, fazendo com que toda e qualquer pessoa que viesse a vender o seu corpo independente se este profissional seria mulher ou homem deveria ser excluído da sociedade. Conforme fala o autor Silva:

No decorrer dos últimos anos do século XX tem se tornado cada vez mais frequentes na produção historiográfica, reflexões sobre a mulher, o corpo, a família, o amor, a sexualidade, entre tantos outros. De modo geral, o estudo das mulheres e de temas relacionado é marcado por grandes questionamentos sociais e culturais que consequentemente impulsionam alterações nas relações de trabalho, na participação política, na atuação feminina e nos valores sexuais e morais. (SILVA, 2011, p. 4)

Após vários movimentos feministas passou a ser reconhecido os direitos das mulheres em relação ao seu corpo e neste primeiro momento o primeiro movimento para a legalização da prostituição feminina. Em função destes movimentos, não era levado muito em conta ou discutida a prostituição masculina vindo este a ocupar espaços marginais do que os espaços ocupados pela prostituição feminina. Sendo que este ramo da prostituição vem desde os moldes da Grécia antiga. Como trata Almeida em sua obra:

Considerada para muitos historiadores e sociólogos como uma das profissões mais antigas do mundo, a prostituição remonta aos primórdios das civilizações. A Grécia, berço das civilizações ocidentais tinha em sua sociedade grandes quantidades de prostitutas, rapazes que, muitos deles estavam a serviço de uma clientela feminina, mas também, de uma clientela masculina envolvida por práticas homossexuais. (ALMEIDA, 2015, p.12)

Fica demonstrado que a prostituição masculina sempre existiu, só que por muitos anos ficou mascarada, - seja por medo dos homens que exerciam tal profissão de não serem aceitos, ou que a maioria os relatos sobre a humanidade foram feitos por homens. Segundo o autor Da Silva:

Em relação à clientela há heterossexuais curiosos que, em sua grande maioria permanecem no anonimato, pois querem preservar a família (pais e irmãos; esposa e filhos) e o status quo de suas profissões. Em geral, são homens com um forte apelo homoerótico que não conseguem manter um relacionamento com outro homem por motivos de se exporem a público e muitos nem se consideram homossexuais. (DA SILVA, 2011, p. 4)

Como na prostituição feminina, em muitos casos os homens ou mulheres que buscam um garoto de programa estão em uma situação de solidão, e fazem uso de tais profissionais para que naquela situação venham a satisfazer a sua carência e saciar as suas vontades.

3.2 Fatores Históricos

Independente da forma como a pessoa ingressa nesta vida de profissional do sexo, a mesma pode estar buscando de alguma forma libertar-se dos sofrimentos em casa, ou da exploração perpetuada através de anos de algum parente. Sem saber, estes que estão ingressando em um caminho da sua vida que muitas vezes é sem volta, pois a vida da prostituição é muito difícil se libertar depois que entra. Como trata Oliveira em sua obra, os tipos de trajetórias de vida das prostitutas diferenciam-se de um profissional para o outro. Igualmente as suas características biográficas são diferentes em todas as dimensões, o enquadramento familiar, as relações com progenitores/as e irmãos ou irmãs, o nível de escolaridade, as experiências profissionais, a idade e os motivos de entrada na prostituição.

São vários os fatores que podem levar as pessoas a buscarem a vida de profissionais do sexo, fazendo com que seja o fator determinante para que tais pessoas virem a trabalhar com sexo, fatores estes que serão demonstrados nos próximos capítulos do presente trabalho. Tal como fala Da Silva em sua Obra:

Fatores como a desestruturação familiar, vícios, violência doméstica, física ou sexual e o apelo ao consumo justificam a entrada de jovens no mercado da prostituição, com base em falsas promessas, suborno, sedução, ou vendidos pelos próprios pais. Porém, há também as que exercem a profissão por escolha própria. (DA SILVA ,2016, p.15)

Em boa parte dos casos os motivos que vem a levar estas pessoas a “*fazerem a vida*” é um fato de extremo sofrimento que estes passaram ao longo de sua existência, sofrimento este que levam as pessoas a buscar uma forma de saírem deste sofrimento e veem na prostituição esta alternativa.

Mesmo a prostituição sendo uma profissão que pode se dar de forma voluntária, alguns profissionais do sexo são levados a esta vida através de vários fatores e um desses está inteiramente ligado a história destas pessoas.

Os motivos que podem ter levado estas pessoas à vida da prostituição são dos mais variados. Em muitos casos, a mulher é vista como o sexo mais frágil da relação na sociedade, levando-se isso em conta, pode-se dizer que em muitos momentos da história elas vêm a sofrer mais exploração por parte dos seus genitores.

Um dos fatores que podem levar o ser humano a ingressar nesta atividade é a condição de vida que as mães de alguns destes profissionais levavam. Muitos que adentram nesta vida seguem um histórico vivido e repetido pelos seus ascendentes como as mães ou avós, podendo ocorrer fatores de desequilíbrio em casa que acabam levando-os a esta vida. Segundo Oliveira em sua obra:

[...]cujas trajetórias de vida são marcadas por infâncias pobres e infelizes, em relação às quais dizem não ter boas recordações, em que a violência, o abuso, o abandono, a negligência e o alcoolismo por parte dos/as progenitores/as estiveram presentes. As trabalhadoras do sexo têm, pois, passados distintos entre si. [...] (OLIVEIRA, 2013)

Sendo importante observar a trajetória de cada uma dessas pessoas que ingressam neste ofício, para melhor entendê-los, pois são diversos os fatores que levam a pessoa a utilizar o seu próprio corpo como objeto de trabalho e forma de renda, como é utilizado pelos profissionais do sexo. Segundo o entendimento da autora Rodrigues em sua obra.

Da mesma forma, devemos refletir sobre tráfico e exploração sexual de pessoas. Aqui mostra-se fundamental, primeiramente, distinguir prostituição voluntária de prostituição forçada. A primeira trata-se do exercício da atividade por pessoa com maioridade civil, livre e juridicamente capaz, sem sofrer coerção de terceiros para a sua realização. Já a segunda submete pessoas também com maioridade civil [...] (RODRIGUES, 2014, p.8)

Esta exploração fomenta cada vez mais o tráfico de pessoa para fora do país, deixando bem clara a distinção da prostituição voluntária da exploração. Além de fatores vivenciados em casa por estes profissionais, podemos citar a violência sofrida por eles, violência esta que pode ser sexual e/ou moral, e que ainda pode ter sido praticada por seus genitores ou pessoas próximas. Como trata Da Silva em sua obra:

A abolicionista entende que a prostituição sempre será uma forma de exploração sexual e violência, reduzindo a mulher ao status de objeto. Não há distinção entre prostituição voluntária e prostituição forçada, sendo que qualquer movimentação no sentido de legalizar a prostituição é uma concessão às constantes violações dos direitos humanos das mulheres. Assim, os abolicionistas propõem erradicar totalmente essa prestação de serviços, devendo haver repressão por parte do Estado, pois entendem que, dessa maneira, estaria combatendo o tráfico de pessoas. (DA SILVA, 2016, p.16)

Muitos dos profissionais iniciam a vida na prostituição também em função de uma pobreza extrema. Pobreza que as levam a trabalhar nas ruas ou a se submeterem as casas de prostituição com a ilusão de mudarem de vida, de conseguirem dinheiro para o próprio sustento e o de sua família. Assim como relata Oliveira em sua obra:

É verdade que o oposto também ocorre: prostitutas cujas trajetórias de vida são marcadas por infâncias pobres e infelizes, em relação às quais dizem não ter boas recordações, em que a violência, o abuso, o abandono, a negligência e o alcoolismo por parte dos/as progenitores/as estiveram presentes. As trabalhadoras do sexo têm, pois, passados distintos entre si. (OLIVEIRA, 2013)

Em outros casos os próprios pais vendem as suas filhas para que estas venham a conseguir algum dinheiro para sustentar a família, alegando que as mesmas tenham que ser exploradas sexualmente para que a sua família não venha a morrer de fome. Como diz Sousa em sua obra *O controle sobre o corpo das mulheres*, onde é estruturado a partir da sexualidade e este inteiramente ligado à necessidade constante de adequação ao modelo de família descrito pelo pátrio poder como o tipo de trabalho que pode ser desempenhado pelas mulheres. (SOUSA, p. 3)

Outro motivo que pode levar as pessoas a escolherem a prostituição como forma de trabalho são os casos em que mulheres muito pobres que perdem a virgindade e os seus pais a expulsam de casa e são ignoradas pelos homens que estas namoravam passando assim a ir para a prostituição pois vislumbra como uma forma de sobrevivência. Como trata Sousa em sua obra:

Esta sexualidade é construída a partir de uma dupla moral, onde as mulheres deveriam permanecer virgens até o casamento, onde deveriam ser fieis aos seus maridos, e por outro lado os homens eram incentivados a múltiplas experiências sexuais. (SOUSA,2011 p. 3)

Além da exploração sexual ou moral de familiares ou pessoas próximas, a extrema pobreza pode ressaltar que muitas dessas mulheres possuem um nível baixo de escolaridade sendo que muitos não chegaram nem a concluir o ensino fundamental. Segundo o autor Oliveira em sua obra:

Articulada com a pobreza encontra-se, frequentemente, a pouca escolaridade. A baixa formação escolar será outra das

regularidades. É frequente que as mulheres possuam um baixo grau de escolaridade, tal como o 4º ano ou menos. (OLIVEIRA, 2013, p. 1)

Além das mulheres que exercem a prostituição também percebesse homossexuais que exercem o ofício do sexo, e estes sofrem com a não aceitação pela família em relação a sua sexualidade, criando assim uma motivação adicional para que estes ingressem na vida da prostituição como uma forma de trabalho e de aceitação como seres humanos.

Esta não aceitação de gênero vivenciada pelos transexuais e travestis, revertesse em mola propulsora de start no mundo da profissão do sexo como a saída oportuna de sustento para que não lhe falte a comida à mesa. Sendo ainda este grupo mais marginalizado do que as mulheres, ficando este cada vez mais a margem da sociedade não só pelo exercício da profissão, mas também pelo preconceito que gira em torno deles.

Além da prostituição feminina e dos homossexuais e travestis, podemos falar também sobre a prostituição de homens heterossexuais, sendo estes tratados pelo nome de michê, vindo a ser uma categoria ao mesmo tempo marginalizada como as outras. Vindo estes homens a adentrarem no mundo da prostituição em muitos os casos pela baixa escolaridade ou até mesmo pelo fato não conseguirem emprego e buscam uma facilidade na prostituição como uma forma de emprego.

3.3 Fatores Sociais

Além dos fatores históricos podemos retratar também os fatores sociais que levam estes profissionais a esta vida tão árdua e de difícil aceitação e compreensão por parte da sociedade.

O fator social em muitos momentos é determinante para levarem as pessoas a esta função, como no caso de pessoas que se encontram numa extrema pobreza e vê na prostituição um caminho para saírem do sofrimento e fome ou da exploração. Como trata o autor Cunha em sua obra:

Pertencer a famílias de classe social pobre, inseridas em núcleos geográficos marginais, com escassos recursos econômicos, culturais pessoais e altos índices de desemprego, ou seja, famílias com dificuldade de sobrevivência é fator que pode favorecer, para a criança e a jovem em situação limite, a aprendizagem de comportamentos que marcam profundamente sua infância e o desenvolvimento de sua profissionalidade. Questões comuns na vida das mulheres em situação de prostituição são os conflitos familiares na infância. (CUNHA, 2010, ps.16,17)

Não somente o caso de extrema pobreza que leva alguns destes profissionais ao ofício do sexo, podemos ver em alguns casos de mulheres que possuem filhos e se encontram em uma situação complicada onde não encontram emprego e buscam a vida da prostituição como uma forma de sustento de seus filhos. Segundo o pensamento do autor Ambrósio em sua obra:

Apesar de ser uma profissão não ortodoxa e que vai contra a pregação de diversas religiões e crenças e prostituição é algo bem crescente no Brasil, tanto em suas diversas razões como em suas diversas faixas-etárias e gêneros. Mas sempre devemos diferenciar exploração sexual de prostituição, a exploração sexual é contra a vontade, algo não consensual, e criminoso. Além de mulheres, o campo da prostituição abrange outro grupo altamente marginalizado, os transgêneros e gays, que ainda mais que as mulheres sofrem além do preconceito por comercializar o corpo o preconceito pela orientação sexual escolhida. Um grupo altamente vulnerável e marginalizado. (AMBROSIO, 2014, p.9)

Muitos destes profissionais possuem um nível muito baixo de escolaridade, chegando ao ponto de não terem cursado o ensino fundamental completo, restando como única alternativa a prostituição como forma de sustento de seus filhos.

Outro fator social da prostituição, que levam os homens homossexuais ou transexuais que buscam a prostituição é quando estes buscam emprego e são discriminados pelo seu gênero e muitos não estão mais dentro do seu seio familiar e terão que buscar uma forma de prover o seu próprio sustento Como trata Ambrosio em sua obra:

“Vivemos em uma sociedade embora majoritariamente feminina, quer dizer, numericamente as mulheres são a maioria, nós vivemos numa sociedade misógina e machista em que a mulher não tem voz de poder, ela sofre exclusão e violência. E no grupo das mulheres, as mulheres transsexuais e lésbicas sofrem mais ainda. O meu trabalho também age contra isso. É assegurar as mulheres à dignidade, o direito ao seu corpo, não só os direitos sexuais e reprodutivos, mas o direito de se colocar no mercado de trabalho e não só o doméstico, enfim inserir a mulher na sociedade. Este também é o meu trabalho.” (Wyllys, Marginalização da mulher na sociedade atual, 2014) (AMBROSIO, APUD WYLLYS, 2014, p.10)

Além da vertente daqueles profissionais que exercem a profissão por fatores da vida que os levam a esta necessidade, pode-se ver uma pequena parte destes profissionais que estão numa categoria diferenciada na prostituição que são os profissionais de luxo.

Sendo que estes exercem a profissão por necessidade, mas atendem uma categoria diferenciada de clientes, estas pessoas que possuem um nível maior de dinheiro e escolaridade e os profissionais que os atendem também se encontram num grau diferenciado de escolaridade em relação aos outros profissionais.

Muitos destes profissionais com nível de escolaridade diferenciado encontram-se nesta profissão para garantir a vida de luxo que estes levam não só a vida de luxo, mas também o seu sustento como os outros com patamar inferior.

3.4 Tabus e Questões de Saúde

Muito do preconceito existente em torno desta profissão do sexo não existe apenas pelo fato destes profissionais estarem ligados à prática do prazer, sendo que este foi tabu por muitos anos dentro da nossa sociedade, não existindo liberdade para especialmente as mulheres manifestarem as suas vontades e desejos. Segundo entendimento do autor Rissio em sua obra:

A seguir, será desenvolvido o argumento de que a prostituição se trata de uma profissão, a partir de três vieses: a percepção de homens e mulheres que se prostituem acerca de sua atividade; o entendimento e a luta dos movimentos políticos organizados de prostitutas, que têm como uma das principais reivindicações o reconhecimento da prostituição enquanto trabalho; e a análise da inserção da ocupação profissional do sexo na Classificação Brasileira de Ocupações. (RISSIO, 2011, p.19)

Mas pelo fato de que tais profissionais eram vistos como destruidores de lares, pessoas que não respeitavam as regras sociais, pois muitos destes profissionais não temiam viver a frente do tempo e falarem abertamente sobre os desejos e vontades, até mesmo de exercerem uma profissão que em muitos momentos ia de encontro com o que pregava a igreja, - a moral e os bons costumes daquela época.

Outro tabu atribuído a estes profissionais é que por não respeitarem as regras pregadas pela sociedade poderiam a vir a acabar com o casamento daqueles que viessem a se envolver com eles/as, usufruindo de seus serviços. Segundo o pensamento do autor Sousa em sua obra:

As Igrejas têm combatido ferozmente a libertinagem de uma juventude que se joga aos prazeres do sexo, a pretexto de um modernismo que não tem ideia qual seja, e quais os seus efeitos positivos que podem advir para que a sociedade cresça igualmente sem prejuízo de ninguém. Sempre é importante a contribuição dos ensinamentos cristãos, considerando que os seres humanos com níveis de concepção diferentes, não possam compreender a sua participação frente aos problemas do mundo que necessita entender o real sentido da vida. Com esta visão de abertura, o número de filhos sem pai é muito grande, desde jovens de dez anos de idade, até uma juventude

de vinte e cinco anos, quando está começando a descobrir os mecanismos da vida, sendo tarde para se viver consciente. (SOUSA, 2006, p.1)

Sendo estes tabus levados por anos no seio da sociedade e até considerada crime em muitos momentos por criação de conceitos religiosos. Além do tabu existente sobre à saúde destes profissionais, onde não ocorre uma fiscalização eficaz e regular, colocando assim em risco a saúde dos seus clientes.

4. CBO E O RECONHECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO COMO PROFISSÃO

A Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) foi criada no ano de 1977 e surgiu de um projeto de lei. Projeto este que é intitulado da seguinte maneira: “Projeto BRA/70/550”, vindo este projeto a ser criado pelo Projeto de Planejamento de Recursos Humanos que tinha o objetivo do desenvolvimento do que ocorre no âmbito dos convênios entre a ONU (Organizações das Nações Unidas) e o do governo brasileiro.

Buscando trazer uma regulamentação as profissões existentes no Brasil, sendo de responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego, regulamentado pelas portarias de número nº 3.654, de 24.11.1977, nº 1.334, de 21.12.1994 e nº. 397, de 09.10.2002. A CBO traz em seu corpo níveis de emprego ou desemprego do país, demonstrando dados pertinentes, como os das taxas de natalidade e mortalidade. Em conformidade com o que trata o livro do MTE:

A CBO é ferramenta fundamental para as estatísticas de emprego-desemprego, para o estudo das taxas de natalidade e mortalidade das ocupações, para o planejamento das reconversões e requalificações ocupacionais, na elaboração de currículos, no planejamento da educação profissional, no rastreamento de vagas, e dos serviços de intermediação de mão-de-obra. (MTS, 2010, p. 6)

Para buscar estratégias de desenvolvimento que venham a ajudar o país de forma direta com a produção de emprego, e no índice de desenvolvimento humano e econômico. A CBO trouxe grandes alterações dentro do Ministério do Trabalho, ocorridas ao longo dos anos, alterações estas que foram pontuais, mas que não vieram a modificar, apenas trouxeram a regulamentação de algumas profissões. Segundo o entendimento do Livro do Ministério do Trabalho, p.6: Desde sua publicação, foram feitas quatro alterações desde o

século passado, a CBO sofreu atualizações pontuais sem modificações estruturais e metodológicas.

A CBO traz conceitos precisos sobre a ocupação, o emprego, o nível de competência, entre outros conceitos necessários para trazer uma definição aos empregadores. Vindo a definir ocupação como um conceito natural, num tocante artificial destas serem atividades exercidas pelo cidadão. Segundo o livro do Ministério do Trabalho e Emprego: “Ocupação é a agregação de empregos ou situações de trabalho similares quanto às atividades realizadas. O título ocupacional, em uma classificação, surge da agregação de situações similares de emprego e/ou trabalho.” (MTS, 2010, p. 7)

Além de trazer a definição de ocupação a CBO também traz a definição de emprego e situação de trabalho, vindo desta maneira a definir futuramente quais serão os trabalhos que passarão a ser regulamentados pela CBO. Segundo o livro do MTE “Emprego ou situação de trabalho: definido como um conjunto de atividades desempenhadas por uma pessoa, com ou sem vínculo empregatício. Esta é a unidade estatística da CBO”. (MTS, 2010, p. 7)

O principal significado da CBO é um documento que normatiza e reconhece todas as profissões trazendo dois tipos de classificação, sendo a primeira classificação a enumerativa e a segunda classificação será a descritiva. Segundo o livro do Ministério do Trabalho e Emprego:

Classificação enumerativa: codifica empregos e outras situações de trabalho para fins estatísticos de registros administrativos, censos populacionais e outras pesquisas domiciliares. Inclui códigos e títulos ocupacionais e a descrição sumária. Ela também é conhecida pelos nomes de nomenclatura ocupacional e estrutura ocupacional. (MTS, 2010, p. 8)

A classificação enumerativa é caracterizada por estatísticas de um modo geral segundo o livro do MTE; e a classificação descritiva explica

detalhadamente as atividades realizadas no trabalho, os requisitos de formação e experiência profissionais e as condições de trabalho. (MTS, 2010, p. 8)

Dentro de todas estas classificações na CBO ao longo do último século, no ano de 2002 umas das grandes alterações foi a prostituição ser trazida como uma profissão liberal e regularmente reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Como descreve o autor Da silva em sua obra:

Condições gerais de exercício trabalham por conta própria, na rua, em bares, boates, hotéis, rodovias e em garimpos, atuam em ambientes a céus abertos, fechados e em veículos, horários irregulares. No exercício de algumas das atividades podem estar expostas à inalação de gases de veículos, a poluição sonora e a discriminação social. Há ainda dicas de contágios de DST e maus – tratos, violência de rua e morte. (DA SILVA, 2012)

Antes de a CBO vir a regulamentar a prostituição foram feitos alguns projetos de lei para vir a tentar trazer uma regulamentação à prostituição, este projeto é de número 3436/97 sendo este o primeiro projeto que buscou trazer uma maior proteção e regulamentação para tais profissionais. Segundo o pensamento de Machado:

Em 1997, foi proposto projeto regulamentando a atividade do “profissional do sexo”. Embora na justificativa do projeto exista uma argumentação em prol da valorização da cidadania das prostitutas, observa-se, em seu Art. 3º, uma conotação higienista, uma vez que passaria a ser obrigatória a realização mensal de exames médicos (MACHADO, 2017, p. 70)

Este projeto foi criado num ano de grande proliferação de doenças sexualmente transmissível (DST), estando tal proliferação associada à prostituição, vindo a ser necessária a criação de um projeto de lei para regulamentar a atividade como uma forma de controle para estes profissionais. Tal como o pensamento de Machado:

O Brasil vivia na década de 1990 o ápice da disseminação da AIDS em todo seu território. Por esse motivo e pela frequente associação da figura da prostituta à doença, buscou-se meios legislativos para prevenir a epidemia. O projeto foi arquivado em 1999, dois anos após sua proposição. (MACHADO,2017, p.70)

Outro projeto foi criado após a tentativa frustrada de regulamentação deste projeto de lei número 93/03 vindo este a surgir com a entrada de movimentos sociais, vindo as atividades a serem debatidas através de grupos feministas que buscavam uma maior regulamentação a todos os profissionais do sexo e uma maior proteção destes. Como trata o autor Machado em sua obra:

A partir da entrada do movimento social organizado de prostitutas na discussão a respeito da regulamentação e políticas públicas para a atividade, pode-se notar que a partir de 2003 os projetos de lei começam a se pautar em diálogos com as ativistas e a se relacionar com suas reivindicações. (MACHADO, 2017 ps. 70 e 71)

Estes projetos de lei buscavam a regulamentação da prostituição fazendo com que esta profissão agora passe a ser legalmente reconhecida, mas a legalização da prostituição trouxe um aspecto relevante para o Brasil onde os profissionais do sexo passaram a ser admitidos como profissionais liberais e terem direitos à previdência social. Segundo Silva em sua obra:

Já a regulacionista estabelece normas trabalhistas, educativas e sanitárias para profissionais do sexo, pois entendem que a profissão em si não é o problema, mas sim as condições de trabalho. Defendem os direitos humanos e a justiça social, visto que, ao regularizar e garantir direitos sociais e trabalhistas às profissionais do sexo diminuir-se-ia a exploração, coerção e o tráfico de pessoas. Logo, a prostituição seria uma escolha laboral legítima para os regulacionistas.(DA SILVA, 2016, p.16)

Diferente do que ocorre em outros países como já exposto, a prostituição no Brasil ainda tem muito que avançar como ocorre nos países da

Europa que a prostituição já passou a ser reconhecida há mais tempo e tais profissionais possuem reconhecimento como sendo profissionais, além de políticas governamentais que trazem uma maior segurança a estes profissionais.

Trazendo com isso não somente no âmbito da segurança como uma proteção a estes profissionais em relação a não virem sofrer com atentados pelo fato de estar exercendo a sua ganha-pão, mas também para que estes profissionais venham a ter um controle e proteção de sua saúde de forma avançado, bem como de seus clientes.

No Brasil, existe um projeto de lei tramitando nas câmaras de deputado e senado desde 2012, que trata sobre uma maior regulamentação da prostituição, projeto este de número n.4.211/2012 de autoria do Deputado Federal Jean Wyllys que traz em seu bojo um rol de proteção e regulamentação da prostituição no Brasil. Como trata o autor Da Silva em sua Obra:

Em 12 de julho de 2012, foi apresentado à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.4.211/2012, de autoria do Deputado Federal Jean Wyllys, do Partido Socialista/RJ, com o propósito de regulamentar a atividade dos profissionais do sexo no Brasil.(DA SILVA, 2016,p.16.)

Este projeto pretende descriminalizar a prostituição em suas especificidades, e uma das formas seria através do contrato de trabalho dos profissionais do sexo com os cafetões, vindo assim a diminuir a exploração da profissão. Conforme o autor da Silva em sua obra: “O PL Gabriela Leite pretende, com a descriminalização dos prostíbulos, possibilitar a formação de um contrato entre a prostituta e a casa, conforme já mencionado. Esse contrato seria um contrato de trabalho, ou, para ser mais específico, um contrato de emprego.” (DA SILVA, 2016, p. 28)

Vindo com isto, trazer um maior reconhecimento e dignidade de vida aos cidadãos que tem o sexo como serviço de trabalho, tirando-os de uma profissão tida como marginal para ganharem um status de profissionais liberais que trabalham honestamente para conseguirem o seu sustento.

5. ASPECTOS JURÍDICOS QUE PERMEIAM A PROSTITUIÇÃO

5.1 Relação de Trabalho

O direito do trabalho surgiu com a relação entre empregado e empregador, independente se esta relação irá ocorrer através de um contrato de trabalho ou através da CTPS assinada, ainda podendo ocorrer à variação do trabalho autônomo, onde o próprio trabalhador é seu chefe e quem contrata o seu trabalho por um período de tempo será o seu empregador.

O direito do trabalho possui uma grande gama de fontes. E ele pode vir a ser instituído por lei, sendo esta a fonte material mais utilizada no direito do trabalho. Como trata do autor Barros (2016, p. 79): “Se situa entre as fontes formais, estatais ou heterônomas do Direito do Trabalho. Ela é uma lei ordinária e contém um número expressivo de normas imperativas distribuídas em 11 títulos.” (BARROS, 2016, p. 79)

Em conformidade ao Agravo de Instrumento do TST (Tribunal Superior do Trabalho) de número 36493920125120051:

“Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão que denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante, aos seguintes fundamentos: “PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO / RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO. Alegação(ões): - divergência jurisprudencial. Insurge-se contra o julgado que indeferiu o pleito de reconhecimento do liame empregatício. Consta da ementa do acórdão (fl. 220): VÍNCULO DE EMPREGO. ADMINISTRADOR DE PROSTÍBULO. Não há vínculo de emprego entre a casa que explora a prostituição e o reclamante que desenvolve atividades diretamente relacionadas ao próprio objeto ilícito da exploração da prostituição. De plano, afasto a análise do cabimento do apelo com amparo nas dissonâncias pretorianas oriundas do Tribunal prolator do acórdão rechaçado, pois não se prestam ao fim de demonstrar divergência pretoriana válida, conforme exegese da alínea "a" do art. 896 da CLT. Destaco, outrossim, que o aresto transcrito à fl. 225-v também não impulsiona o apelo, tendo em vista não retratar os mesmos fundamentos adotados na decisão recorrida e descritos acima. Incide, na hipótese, o óbice da Súmula nº 296 do TST. Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico

<http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1000C521B681533031. Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Superior do Trabalho fls.2 PROCESSO Nº TST-AIRR-3649-39.2012.5.12.0051 Firmado por assinatura eletrônica em 21/10/2014 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006. Mesmo que assim não fosse entendido, qualquer alteração do julgado implicaria o revolvimento da prova produzida, o que não se coaduna com a natureza excepcional do recurso de revista, conforme a ilação autorizada pela Súmula 126 do TST, segundo a qual a discussão dos fatos e das provas finda nesta instância trabalhista. CONCLUSÃO DENEGO seguimento ao recurso de revista.” (grifos nossos) Contraminuta e contrarrazões apresentadas. Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, consoante o art. 83, § 2.º, II, do RITST. À ANÁLISE. Após examinar as alegações da parte, constata-se que não foi demonstrada a ocorrência dos pressupostos do art. 896 da CLT de forma a autorizar o processamento do recurso de revista quanto ao tema “reconhecimento do vínculo de emprego. administrador de prostíbulo. impossibilidade. objeto ilícito - desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas com o próprio objeto ilícito da exploração da prostituição”. (STJ, 2014)

Mesmo a profissão do sexo passando a ser reconhecida pelo Ministério do Trabalho, as casas de prostituição ainda assim são consideradas crime, conforme descreve o agravo de instrumento citado anteriormente.

Não se restringindo somente as fontes definidas em lei, podemos citar também no direito do trabalho as fontes que podem ser instituídas através de decretos ou portarias, como fala o autor Resende em sua obra, “em conformidade com a maioria da doutrina, os decretos são expedidos pelo poder executivo vindo a compor as fontes formais do direito do trabalho” (RESENDE, 2016, p. 63,).

Outra fonte do direito do trabalho são os regulamentos, portarias e outras instruções normativas, que possuem como principal objetivo, trazer os fatos da atualidade para a regulamentação do direito do trabalho, fazendo com que as necessidades do trabalhador venham a ser regulamentadas e trazidas aos direitos atuais do trabalhador para a norma propriamente dita. Como trata o autor Barros (2016, p. 80): “São atos que se originam do poder executivo e se

exteriorizam por meio de decretos, editados para que a legislação possa ser cumprida de forma fiel, os regulamentos não podem invadir a reserva legal.” (BARROS,2016, p.80)

De outro modo, os princípios também interferem de forma direta no direito do trabalho, não diferente da Constituição Federal que é norteadada por princípios. O Direito do Trabalho também traz os princípios em seu rol de definição, princípios estes que norteiam as relações de trabalho, trazendo em seu contexto direitos e garantias para os empregados e empregadores. (RESENDE, 2016, p, 69) “Entretanto, à luz do constitucionalismo contemporâneo (pós-positivista), os princípios são dotados de força normativa e, como tal, seriam sim fontes formais do direito.” (RESENDE, 2016, p. 69)

Os princípios são basilares para a obtenção da efetivação das garantias, sendo 4 (quatro) princípios do direito do trabalho que visam caracterizar a relação dos direitos trabalhistas dos profissionais do sexo, e as proteções que giram em torno desta relação de trabalho, como os princípios da proteção, in dúbio pró operário, primazia da realidade e o princípio da continuidade, sendo este os mais próximos desta relação trabalhista. Como descreve o artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

Art. 8º: As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público. [...] (BRASIL, 2017)

O princípio da proteção trata sobre as garantias da CLT em relação aos empregados, vindo a trazer aos seus direitos um reforço na proteção destes trabalhadores dentro ordenamento jurídico brasileiro. Tal resguardo surge através de medidas de proteção para que venha a garantir uma igualdade entre estes trabalhadores. Como trata o autor Garcia em sua obra:

O polo mais fraco da relação jurídica de emprego merece um tratamento jurídico superior, por meio de medidas protetoras, para que se alcance a efetiva igualdade substancial, ou seja, promovendo-se o equilíbrio que falta na relação de trabalho, pois, na origem, os seus titulares normalmente se apresentam em posições socioeconômicas desiguais. (GARCIA, 2014, p. 94)

Não somente o princípio da proteção será tratado, mas também o princípio do in dubio pró operário, sendo que este princípio traz margem para mais do que somente uma interpretação às normas trabalhistas, mas se vier a surgir dúvidas sobre a interpretação da norma deve-se buscar o fundamento da proteção do operário sempre. Como segue o pensamento de Resende em sua obra:

Também denominado in dubio pró misero, informa que, se uma determinada regra permite duas ou mais interpretações, estará o intérprete vinculado à escolha daquela que se mostre mais favorável ao empregado. (RESENDE, 2016, p. 87)

Outro princípio é o da primazia da realidade, sendo observado que todas as relações devem estar baseadas na veracidade dos fatos descritos no contrato de trabalho, trazendo ao máximo a realidade dos fatos e das condições de trabalho ao qual será submetido (a) aquele empregado. Somente podendo assim, trazer uma maior igualdade entre as partes. Segundo o pensamento de Garcia (2014, p. 99): “O princípio da primazia da realidade indica que, na relação de emprego, deve prevalecer a efetiva realidade dos fatos, e não eventual forma construída em desacordo com a verdade.” (GARCIA, 2014, p. 99)

O princípio da continuidade traz no corpo de seu texto o enredo de que os contratos de trabalho devem possuir um tempo indeterminado, não podendo vir a ser desfeito sem que as verbas rescisórias sejam pagas em conformidade com o tempo em que o empregado trabalhou. Conforme o pensamento de Resende em sua obra:

No âmbito do Direito do Trabalho, presume-se que os contratos tenham sido pactuados por prazo indeterminado, somente se admitindo excepcionalmente os contratos por prazo determinado. Muitos autores mencionam como fundamento do princípio da continuidade o art. 7º, I, da CRFB, o qual prevê a proteção contra a despedida arbitrária. Outros criticam tal vinculação, pois o mencionado dispositivo ainda careceria de regulamentação. (RESENDE, 2016, p. 91)

Após o reconhecimento da prostituição como uma profissão legal, tal acolhida passou a estar descrita na CBO, trazendo com isto direitos a estes profissionais. E as garantias descritas na CLT como um direito de qualquer trabalhador, indiscriminadamente.

5.2 Criminalização da Profissão

Em muitos momentos antes da legalização falava-se que a prostituição é uma profissão ilegal ou considerada crime, mas a prostituição em si somente não é crime, o que vem a ser considerado crime é a exploração do/a profissional do sexo. Como trata os autores Pereira e Feijó:

A prostituição não se confunde com a exploração sexual, esta sim deve ser combatida e dizimada da sociedade. O ato de explorar uma pessoa através do sexo, obter lucro, deve ser criminalizado. A exploração sexual é consequência da violência doméstica e da pobreza, os indivíduos são explorados em troca de moradia e comida para suprir o mínimo de das suas necessidades básicas. (PEREIRA, FEIJÓ. 2014 p. 8)

Como descreve a apelação criminal de nº 201700304862 do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJ SE):

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – CASA DE PROSTITUIÇÃO (ART. 229 DO CP) – IRRESIGNAÇÃO QUANTO À DOSIMETRIA – CONSTATAÇÃO DO RECONHECIEMNT0 E NÃO APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO EM RAZÃO DA SÚMULA 231 DO STJ PELO JUÍZO DE PISO – ENTENDIMENTO DIVERSO - APLICAÇÃO DA REFERIDA

SÚMULA EM NOME DA COLEGIALIDADE - PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE POR PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA – NÃO DEMONSTRAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DA PENA COM ATIVIDADE LABORAL – NÃO CABIMENTO AO APENADO ESCOLHER SUA PENA – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS – PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO MANTIDAS – apelo CONHECIDO E IMPROVIDO - UNÂNIME. (TJ SE, 2017)

Vindo a ser considerado tipificado como crime as casas de prostituição e toda e qualquer tipo de exploração do sexo em casa de prostituição ou através de cafetão ou cafetina.

A prostituição por si só é liberada no Brasil, principalmente após a regulamentação e o reconhecimento desta atividade pela CBO, vindo a ser ilegal a exploração sexual deste ofício de qualquer forma ou maneira, como descreve o artigo 229 do Código Penal Brasileiro: “Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiros, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente: Pena – reclusão, de dois a cinco anos e multa.” (BRASIL, 1940)

Segundo o entendimento da Apelação descrita proferida pelo TJ do ES de nº 9000015-17.2010.8.26.0048:

APELAÇÃO CASA DE PROSTITUIÇÃO E RUFIANISMO Preliminar de prescrição Inocorrência Lapso não decorrido entre os termos interruptivos da prescrição Preliminar de conversão do julgamento em diligência para a realização de perícia no local dos fatos Desnecessidade Feita suficientemente instruída Mérito Pleito de absolvição do crime de casa de prostituição por insuficiência de provas Impossibilidade Bem delineada nos autos por prova documental e oral que o agente exercia gerência no estabelecimento, onde ficava com parte do dinheiro relativo à venda de bebidas pelas prostitutas Alegação de bis in idem quanto à condenação pelos crimes de casa de prostituição e rufianismo Inocorrência Art. 229, do CP que tipifica a conduta daquele que mantém local destinado à prostituição, no caso, com intuito de lucro, o qual se verifica indiretamente, com o rateio dos valores obtidos com a venda de bebidas Rufianismo, por outro lado, que consiste na conduta de tirar proveito da prostituição alheia de maneira direta, aqui evidenciada pelo fato de o réu obter vantagem pecuniária

consistente em parte dos valores cobrados pelas "garotas de programa" de seus "clientes" Condenações mantidas Penas bem dosadas e criteriosamente substituídas que não comportam reparo. Preliminares rejeitados e recurso desprovido. (TJ ES, 2013)

Desta forma deixando claro que a exploração da prostituição é considerada crime, vindo a ser condenada toda e qualquer pessoa que explore tal atividade, tendo a mesma que ser exercida de forma liberal e de íntima vontade para que não seja tipificada em rol penal, mas sim, uma profissão como outra qualquer, que é reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Em muitos casos, os/as profissionais do sexo não denunciam possíveis abusos, em muitos pontos por medo ou desconhecimento de seus direitos como trabalhador como qualquer outro, e acabam por se submeter a exploração de uma cafetina/cafetão ou em casas de exploração sexual, vindo a ter um grande número de dívidas e acabam por se submeter a este tipo de situação.

Em conformidade com a Apelação do TJ Se nº: 0000241-74.2012.8.25.0068:

APELAÇÃO CRIMINAL – CASA DE PROSTITUIÇÃO E FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO OU DE OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA OU DE ADOLESCENTE OU DE VULNERÁVEL (ART.229 E 218-B §2º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL) – RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA – TESE RECURSAL DE ATIPICIDADE DA CONDUTA DE CASA DE PROSTITUIÇÃO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL – IMPOSSIBILIDADE – CRITÉRIO DE PONDERAÇÃO DOS BENS JURÍDICOS A SEREM TUTELADOS – OPÇÃO DO LEGISLADOR – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CONDUTA AMPLAMENTE ACEITA NA SOCIEDADE – PLEITO PELO RECONHECIMENTO DO ERRO DE TIPO QUANTO AO DELITO DE FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO OU DE OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE OU DE VULNERÁVEL – NÃO CONFIGURAÇÃO – PALAVRA DA VÍTIMA – RELEVANTE IMPORTÂNCIA – DEPOIMENTO COESO E HARMÔNICO COM AS DEMAIS PROVAS – RÉ QUE POSSUIA CONDIÇÕES DE AVERIGUAR A IDADE DA

VÍTIMA – VÍCIO CONFIGURADO – DOSIMETRIA – ANÁLISE DE OFÍCIO – REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEAL. QUANTO AO CRIME DE CASA DE PROSTITUIÇÃO – DECOTE DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL AO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA – EQUIVOCO MATERIAL NO CÁLCULO DOSIMETRICO RELATIVO AO CRIME PREVISTO NO ART.218-B DO CPB – ERRO RECONHECIDO MAS NÃO APLICADO – PRINCÍPIO DO NON REFORMATIO IN PEJUS – REFORMA DA PENA DEFINITIVA – APLICAÇÃO DO REGIME JUDICIAL, NO ABERTO – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PO RESTRITIVAS DE DIREITOS – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS – PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. ANÁLISE DA DOSIMETRIA E REDUÇÃO DA PENA EX OFFÍCIO. (TJSE, 2017)

A casa de prostituição é considerada crime, vindo o dono ou a dona do estabelecimento ser considerado criminoso e vir a ser preso e responder processo criminal, pois esta casa vem a violar a liberdade de ir e vir da pessoa explorada e também da violação da dignidade da liberdade sexual, como descreve o REsp 1683375 SP 2017/0168333-5:

EMENTA RECURSO ESPECIAL. DIREITO PENAL. CASA DE PROSTITUIÇÃO. TIPICIDADE. EXPLORAÇÃO SEXUAL. ELEMENTO NORMATIVO DO TIPO. VIOLAÇÃO À DIGNIDADE SEXUAL E TOLHIMENTO À LIBERDADE. INEXISTÊNCIA. FATO ATÍPICO. 1. Mesmo após as alterações legislativas introduzidas pela Lei nº 12.015/2009, a conduta consistente em manter Casa de Prostituição segue sendo crime tipificado no artigo 229 do Código Penal. Todavia, com a novel legislação, passou-se a exigir a “exploração sexual” como elemento normativo do tipo, de modo que a conduta consistente em manter casa para fins libidinosos, por si só, não mais caracteriza crime, sendo necessário, para a configuração do delito, que haja exploração sexual, assim entendida como a violação à liberdade das pessoas que ali exercem a mercancia carnal. 2. Não se tratando de estabelecimento voltado exclusivamente para a prática de mercancia sexual, tampouco havendo notícia de envolvimento de menores de idade, nem comprovação de que o recorrido tirava proveito, auferindo lucros da atividade sexual alheia mediante ameaça, coerção, violência ou qualquer outra forma de violação ou tolhimento à liberdade das pessoas, não há falar em fato típico a ser punido na seara penal. 3. Recurso improvido.(TJ SP, 2017)

5.3 Dignidade da Pessoa Humana

Como tratar de um tema tão sensível e polêmico como a dignidade da pessoa humana? Este tema ganhou maior repercussão e discussões após a segunda guerra mundial onde ocorreram grandes crimes contra a humanidade. Segundo pontua o autor Comparato (2016, p.238): “A declaração universal dos direitos humanos, como se percebe da leitura de seu preâmbulo, foi redigida sob o impacto das atrocidades cometidas durante a segunda Guerra Mundial.” (COMPARATO, p.238, Ano 2016)

Passando a dignidade da pessoa humana a ser um direito cabal e definitivo, não podendo de nenhuma forma alguém se desfazer deste direito, após a Declaração Universal dos Direitos Humanos passamos a ter este direito como absoluto e irrenunciável, - mesmo que em muitos momentos ele não venha a ser preservado. Segundo Novellino (2014, p. 364): “A dignidade, em si, não é um direito, mas uma qualidade intrínseca a todo ser humano, independente de sua origem, sexo, idade, condição social ou qualquer outro requisito”. (NOVELINO, 2014, p. 364)

Sendo caracteriza a dignidade da pessoa humana como um direito irrenunciável, podemos dizer também que este passou a ser um direito fundamental, pois se faz necessário que a dignidade tenha esta característica, para que a sociedade venha a se desenvolver da melhor forma possível, como pontuado por Novellino em sua obra:

Existe uma relação de mútua dependência entre a dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais, pois, ao mesmo tempo em que estes surgiram como uma exigência da dignidade de proporcionar o pleno desenvolvimento da pessoa humana, somente pela existência destes direitos a dignidade poderá ser respeitada, protegida e promovida. (NOVELINO, 2014, p. 365)

A dignidade da pessoa humana traz uma das principais características: a de que ninguém será torturado ou exposto a qualquer condição análoga a

tortura, assim como dispõe o artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Art. 5º: Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”.

Outra característica trazida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e resguardada no direito à dignidade da pessoa humana, é a declaração de que ninguém será escravizado ou submetido a escravidão ou servidão, como descreve o artigo 4º da DUHU: “Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos estão proibidos em todas as suas formas” (DUHU, ano 1949).

Atualmente ainda pode-se aferir casos em que o artigo 4º da Declaração Universal dos Direitos Humanos não vem a ser preservado. Pode-se também ouvir casos de escravos em garimpos e escravos sexuais que são levados a outros países ou explorados no próprio país com a falsa promessa de serem modelos. Existindo também os casos de profissionais do sexo irem em busca de uma melhor qualidade de vida utilizando-se do seu trabalho, mas não sabendo estes que serão submetidos a escravidão, para pagarem dívidas como: os custos da viagem e moradia. Não somente o artigo 4º traz esta proteção, mas também o artigo 8º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos trata sobre o tema: “Art. 8º. Ninguém poderá ser submetido à escravidão; a escravidão e o tráfico de escravos, em todas as suas formas, ficam proibidos.” (BRASIL, 1992)

Não somente estes artigos tratam sobre a escravidão, o Código Penal Brasileiro (CPB) também traz o tema da escravidão, vindo a proibir no Brasil a escravidão ou prisão por dívidas, somente sendo permitida uma única hipótese de prisão por dívida, sendo esta prisão do devedor de pensão alimentícia, como descreve o artigo 149 do CPB:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. (BRASIL, 2002)

O CPB também trata sobre a escravidão referente ao tráfico de pessoas, que corriqueiramente ocorre nos dias atuais, sendo aliciadas mulheres ou rapazes com a falsa promessa de emprego e dinheiro rápido e fácil, sendo que no final, isso acaba por se caracterizar como tráfico de pessoas e uma forma de escravidão. Pois, estes quando chegam em outro país tem o seu passaporte retido e são obrigados a trabalhar para pagarem dívidas, como a das passagens, estadia e comida. Como trata o artigo 149-A deste código:

Art. 149-A Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, compra, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violação, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:
[...] II- submetê-lo a trabalho em condições análogas à de escravo;
III- submetê-la a qualquer tipo de servidão; [...]
IV- a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. (BRASIL, 2002)

Além do Código Penal Brasileiro tratar sobre a escravidão e a possibilidade de pena de prisão por dívida, a Constituição Federal Brasileira (CFB) trata sobre a não prisão por dívida, fazendo menção a não prisão do devedor, trazendo uma proteção que não era tratada nas constituições anteriores, como expresso o artigo 5º inciso LXVII da Constituição Federal Brasileira:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] LXVII- não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigações alimentícias e a do depositário infiel; (BRASIL, 1988)

Toda esta proteção surge para garantir a dignidade da pessoa humana e preservar a liberdade que vem a ser descrita na CFB e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que traz uma grande proteção a todo e qualquer ser humano que os seus direitos serão garantidos e preservados.

5.4 Constitucionalização

A constituição de 1988 trouxe importantes modificações em todas as áreas no corpo do seu texto, alterações estas que não foram trazidas nas constituições anteriores, tais como a proteção à cidadania, à dignidade da pessoa humana, à proteção a vida, entre outras. Segundo dispõe Piovesan em sua obra: “A partir dela, os direitos humanos ganharam relevo extraordinário, situando-se a Carta de 1988 como o documento mais abrangente do Brasil. (PIOVESAN, 2014, p.86)

Estas garantias vieram com a constituição de 1988, pois ela foi inspirada na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Como trata a autora Barbosa em sua obra:

Já no século XX veio a surgir outra nova constituição no ano de 1988 sendo esta chamada de “Constituição Cidadã” e jurisprudência do STF, a Constituição federal recebeu este nome pelo fato de ser inspirada na declaração dos direitos humanos. (BARBOSA, 2018, p.14)

O direito à cidadania trazido pela CFB/88, vem de uma forma ampla dentro da constituição, sendo este um direito maior conceituado com o surgimento do estado democrático de direito e sendo melhor garantido com o

final da segunda guerra mundial. Como trata o autor Novelino em sua obra: “A cidadania, enquanto conceito decorrente do princípio do Estado Democrático de Direito, consiste na participação política do indivíduo nos negócios do Estado e até mesmo em outras áreas de interesse público.” (NOVELINO, 2014, p. 361)

Outro direito trazido pela constituição cidadã é a dignidade da pessoa humana, sendo este direito transferido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, descrito no artigo 1º, inciso III da Constituição brasileira: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana;” (BRASIL,1988)

A constituição de 1988, tratou também sobre os direitos trabalhistas de forma a vir assegurá-los de uma melhor maneira e trazendo uma maior proteção aos trabalhadores, conduzindo uma proteção em seu enredo, como os valores sociais ao trabalho e a livre iniciativa de trabalho. Como trata o autor Novelino em sua obra:

O reconhecimento dos valores sociais do trabalho como um dos fundamentos do estado brasileiro impede a concessão de privilégios econômicos condenáveis, por ser o trabalho imprescindível à promoção da dignidade da pessoa humana, uma vez que pode ser visto como um ponto de partida para o acesso ao mínimo existencial e condições de possibilidade para o exercício da autonomia. (NOVELINO,2014, p. 366)

Este reconhecimento foi de suma importância para trazer deveres, direitos e garantias aos trabalhadores, não só aos que estão devidamente registrados na CTPS, mas também a aqueles que buscam o trabalho autônomo de forma liberal. Segundo o pensamento de Piovesan em sua obra:

Desde o seu preâmbulo, a Carta de 1988 projeta a construção de um Estado Democrático de Direito, “ destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem- estar, o desenvolvimento, a igualdade e a

justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito(...)”. (PIOVESAN, 2014, p.88)

A constituição também trouxe o direito à igualdade, não tratando somente de uma igualdade material ou jurídica, mais também de uma igualdade de gênero entre homens e mulheres em todos os ramos da sociedade civil e no âmbito jurídico. Como descreve o autor Novelinho em sua obra, liberdade e igualdade são preceitos jurídicos de base fundamental que de forma organizada torna-se indestrutível e assim dão molde a dignidade da pessoa humana. Sendo a igualdade um dispositivo no qual as obrigações de respeito a outras pessoas devem ser universais.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pôde-se verificar, que a atividade dos profissionais do sexo, vem a se manter forte, ultrapassando os padrões sociais ao longo de todos estes anos. Levando em consideração tudo o que foi tratado na presente pesquisa, resta clara a importância do reconhecimento da prostituição como sendo uma profissão liberal e que os profissionais que exercem essa função buscam um meio de sobrevivência.

A implementação dos decretos leis que buscam trazer o reconhecimento a este ofício é deveras importante, pois traz o tema à tona e gera uma maior discussão sobre o mesmo, fazendo com que as suas características sejam observadas e preservadas, trazendo uma maior visibilidade ao assunto.

O reconhecimento da prostituição como trata na presente pesquisa, traz consigo as discussões dos direitos em relação a estes profissionais. Direitos estes como ao trabalho digno, sem exploração (independente do tipo desta), e o principal, que as suas características como seres humanos deverão ser preservadas em conformidade com o que descreve a Constituição Federal Brasileira e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e que estes profissionais possam exercer a sua profissão de forma livre e digna.

O presente trabalho buscou averiguar o preconceito e esclarecer os tabus existentes em relação à prostituição bem como o motivo que levam muitos destes tabus a existirem e se manterem fortes ao longo de tanto tempo. Em muitos momentos, estes profissionais estão buscando a própria subsistência ou de sua família.

Com o passar dos anos as pessoas evoluíram, ao ponto de decidirem o que fazer com o seu próprio corpo, e também a falar abertamente sobre os seus desejos sem necessidade de estarem preocupados com a forma que deverão falar em relação as suas vontades, vindo a ser preservada a liberdade de expressão dentro de todo o nosso ordenamento jurídico.

É mister ressaltar que a prostituição deve ser uma profissão liberal, ser exercida de forma livre e sem imposição de ninguém, como todo e qualquer profissão no Brasil legalmente reconhecida. E, se vier a ocorrer a imposição esta deverá ser configurada como crime vindo a ser descrita no Código Penal.

A regulamentação da prostituição busca a todo tempo trazer uma dignidade de vida a estes profissionais do sexo, dignidade esta que foi conseguida após muitos anos de luta desta categoria, para que os profissionais que se utilizam do próprio corpo para ganhar o seu sustento, possam deixar de lado as explorações históricas que ocorrem ao longo de todos estes anos, fazendo com que estes profissionais sejam tratados com a maior humanidade e respeito possível.

Os objetivos específicos do presente trabalho, busca demonstrar a problemática da prostituição e desmistificar o pensamento preconceituoso e ínfimo, pois todos merecem respeito e terem os seus direitos resguardados e preservados, possuindo estes direitos iguais definidos pela nossa Constituição Federal, buscando deixar claro estes objetivos ao longo de todo o trabalho. Buscou-se também tratar sobre a diferenciação da prostituição ao redor do mundo e como o presente tema é tratado na atualidade, fazendo um comparativo de como ocorre em países que reconheceram a prostituição como uma profissão liberal e autônoma antes mesmo do Brasil.

Alguns países da Europa tratam a prostituição com sendo um exercício profissional liberal, onde estes profissionais não poderão trabalhar em casas de prostituição, mas pode ser exercida na rua de forma livre. E em outros países não pode ser exercida na rua e sim através de buques ou sites da internet que façam este tipo de divulgação. Em todos os países da Europa existe uma rígida fiscalização em relação a estes profissionais como cursos de capacitação, cursos de melhoramento, de como tratar o cliente, mas principalmente um rígido controle de saúde para vir a trazer garantias aos clientes e aos profissionais para evitar que estes peguem ou transmitam doenças venéreas e

se afastem do trabalho, ou em casos extremos venham a se aposentar por invalidez.

O Brasil ainda caminha em relação ao controle da prostituição, vindo a ter um grande avanço com o reconhecimento da prostituição pela CBO como sendo uma profissão agora descrita pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Mas ainda faltam muitos passos a serem dados para que estes profissionais possam afirmar que se encontram totalmente protegidos e amparados pela lei, com cursos de capacitação para os profissionais de como tratar os seus clientes, controle de doenças para os profissionais. Pois existem lacunas que deverão ser sanadas ao longo dos anos para que o Brasil seja totalmente reconhecido como um país que possui políticas públicas atuantes em relação à prostituição.

Como a exemplo de uma forte fiscalização em relação às casas de prostituição, ao controle destes profissionais em questões de saúde para trazer uma melhor garantia aos profissionais e aos seus clientes, como também a relação previdenciária destes profissionais legalmente reconhecidos.

7.REFERÊNCIAS

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 10 ed—São Paulo. Ltr: 2016

Bíblia Sagrada, **Junta de Educação Religiosa e Publicação**, Imprensa Bíblica Brasileira.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Curso de direito do trabalho**. 8.^a ed., rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro. Forense, 2014

NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**. 9 ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro. Forense; São Paulo. método, 2014

RESENDE, Ricardo. **Direito do trabalho esquematizado**. – 6. ed. rev., atual. e ampl.– Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2016.

SITES VISITADOS:

AFONSO, Mariana Luciano. **Regulamentar para quê(m)? As representações sociais de prostitutas sobre a regulamentação da “profissão”**, 2014, Disponível em: < http://www.ppgpsi.ufscar.br/pdf/Diss-Mla_072210.pdf> Acesso em 05.Out. 2018

AMBROSIO, Bianca de Souza. **A marginalização da mulher na sociedade atual**, 2014, Disponível em:< http://www.cbg2014.agb.org.br/resources/anais/1/1404310564_ARQUIVO_EDP_CBG-Amarginalizacaodamulhernasociedadeatual.pdf> Acesso em 29.Out. 2018

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 07. Ago. 2018

BRASIL. BRASIL. **Código Penal**: promulgado 7 de dezembro de 1940.Pelo Decreto-Leil no 2.848, Rio de Janeiro, Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>
Acesso em: 07. Ago. 2018

CASTRO, Alyne Almeida. **A prostituição no Brasil e o debate em torno da regulamentação da profissão**, 2015, Disponível em: <
http://bdm.unb.br/bitstream/10483/13063/1/2015_AlyneAlmeidaCastro.pdf>
Acesso em 06. Out. 2018

Classificação Brasileira de Ocupações : CBO - 2010 - 3a ed. Brasília : MTE, SPPE, 2010. v. 1 p. 828, Disponível em: <
<https://wp.ufpel.edu.br/observatoriosocial/files/2014/09/CBO-Livro-1.pdf>>
Acesso em 28 de outubro de 2018.

CUNHA, Lúcia Alves da. **A EXPERIÊNCIA RELIGIOSA DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PROSTITUIÇÃO: Uma abordagem de gênero**, 2010, Disponível em: <http://www.hermanasoblata.org/wp-content/uploads/2017/04/Exp_religiosa_mulheres_situacao_prostituicao-Lucia_Alves.pdf> Acesso em 28. Out. 2018

FEIJO, Maurício Eduardo de Vasconcelos e PEREIRA, Jesana Batista. **PROSTITUIÇÃO E PRECONCEITO: UMA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI GABRIELA LEITE E A VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**. 2014, Disponível em: <
<https://periodicos.set.edu.br/index.php/fitshumanas/article/view/1348/796>>
Acesso em: 25. Set. 2018

MACHADO, Juliana Paulino. **PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO NO BRASIL: desmarginalização de uma profissão ou institucionalização da cafetinagem?** 2017, Disponível em:
<<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/177440/tcc%20vers%C3%A3o%20final%20reposit%C3%B3rio%20Juliana%20Paulino%20Machado%20%28pdf%29.pdf?sequence=1>> Acesso em: 29. Out. 2018

OLIVEIRA, Alexandra. **Prostituição feminina, feminismo e diversidade de trajetórias**, 2013, Disponível em : <
http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-55602013000200003> Acesso em 23. Out. 2018

RISSIO, Isabel Pesce Storolli. **A PROSTITUIÇÃO NO BRASIL: TRABALHO, SILÊNCIO E MARGINALIZAÇÃO**. Disponível em: < <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/31569/1534%20ISABELA%20PESCE%20STOROLLI%20RISSIO.pdf?sequence=1>> Acesso em 29. Out. 2018

SILVA, José Mauricio da. **Prostituição Masculina: Um Destino Pulsional?** 2011, Disponível em: < <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/2851/1996>> Acesso em 10. Out. 2018

SILVA, Mario Bezerra da. **Profissionais do sexo e o Ministério do Trabalho**, Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5233> Acesso em 29. Out. 2018

SILVA, Jéssica Ramos Alves da. **O PROJETO DE LEI GABRIELA LEITE E A FORMAÇÃO DE UM CONTRATO DE TRABALHO/** Jéssica Ramos Alves Da Silva, Disponível em: < <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/2097/1/Monografia%20pdf.pdf>> Acesso em 29. Out. 2018

SILVA, Lecivania Santos Rodrigues. **O LABOR DE PENELOPE: TRABALHO, GÊNERO E MOVIMENTOS FEMINISTAS NO SÉCULO XX**, Disponível em: <http://www.unifan.edu.br/files/diracademica/TCC%20Hist%C3%B3ria%20Leciv%20Santos%202011%201.pdf>> Acesso em: 14. Out. 2018

SOUZA, Fabiana Rodrigues de, **PARTICIPAÇÃO POPULAR E ENGAJAMENTO DE PROSTITUTAS NA LUTA POR DIREITOS**, 2014, Disponível em: < http://www.anped.org.br/sites/default/files/gt06_2722_texto.pdf> Acesso em 06..Out. 2018

SOUZA, Diana Maria da Silva, **PROSTITUIÇÃO FEMININA: A PROFISSÃO MAIS ANTIGA DO MUNDO OU RESULTADO DE UMA SOCIEDADE PATRIARCAL?**, Disponível em: <http://www.editorarealize.com.br/revistas/conages/trabalhos/TRABALHO_EV053_MD4_SA4_ID729_02052016232521.pdf> acesso em 24. Out. 2018

SOUZA, Luiz Gonzaga de. **SOCIOLOGIA DA PROSTITUIÇÃO**, Disponível em:
< <http://www.eumed.net/libros-gratis/2006a/lgs-etic/1e.htm>> Acesso em 27.
Out. 2018

Superior Tribunal Federal. **Recurso Especial nº 1683375 SP 2017/0168333-5**, Relatora MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Julgamento em 14 de agosto de 2018.

Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo de Instrumento nº 36493920125120051**, Relatora DELAÍDE MIRANDA ARANTES, Julgamento em 21 de outubro de 2014.

Tribunal de Justiça de Sergipe. **Apelação nº 0000241-74.2012.8.25.0068**, Relator EDSON ULISSES DE MELO, Julgamento em 11 de abril de 2017